



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 17
QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 10/2011:

Autoriza a celebração de um contrato de colaboração, entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação de Turismo dos Açores - ATA, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais necessárias à realização, no ano de 2011, do “Plano de Promoção do Destino

**JORNAL OFICIAL**

Açores”, nos mercados de Portugal Continental, Alemanha, Áustria, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Canadá e Estados Unidos da América.

Resolução n.º 11/2011:

O Governo resolve encarregar a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor de promover a organização, participação e realização do Campeonato Nacional das Profissões, que terá lugar na Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 2011.

Resolução n.º 12/2011:

Apoia o Clube Kairós no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol em Seniores Femininos 2010/2011.

Resolução n.º 13/2011:

Classifica como de Interesse Público o exemplar arbóreo da espécie *Araucaria heterophylla* (Salisb.) Franco, localizado na margem da Lagoa das Furnas, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 14/2011:

Autoriza a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Casa do Povo de Rabo de Peixe, com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de uma Creche, um Lar para Idosos e de um Centro de Dia na Vila de Rabo de Peixe,



JORNAL OFICIAL

Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2011 de 2 de Fevereiro de 2011**

A estratégia que está definida e a ser posta em prática no Turismo dos Açores, enquadrada nas orientações do Programa do X Governo dos Açores e do Plano para 2011, é a de que o trabalho a desenvolver durante o corrente ano é de importância decisiva junto dos seus principais mercados turísticos, quer com o objectivo de reforçar a sua imagem nesses mesmos mercados, quer com o objectivo de atenuar os efeitos da sazonalidade que ainda marca o sector.

Este é um trabalho de continuidade, uma vez que nos últimos anos tem havido um esforço promocional muito concreto em diversos mercados, como a Alemanha, Estados Unidos e Canadá, entre outros, de modo a contribuir efectivamente para o reforço da notoriedade do nosso destino.

Pretende, por isso o Governo dos Açores, dar continuidade a essa estratégia, em articulação com os parceiros do sector, trabalhando para superar com sucesso o que continua a ser um dos grandes desafios com que o Turismo nos Açores está confrontado, tal seja, a necessidade de aumentar a notoriedade do arquipélago como destino turístico, alicerçada na concreta e correcta identificação dos produtos e das mais-valias que a Região tem nesse domínio.

Considerando as recomendações da Organização Mundial do Turismo relativas à promoção turística, que aconselham a diminuição da intervenção directa do Estado, a favor do desenvolvimento de parcerias entre o sector público e privado.

Considerando que a ATA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objecto exclusivo a promoção da Região como destino turístico e a qualificação da oferta turística regional e que reúne na sua estrutura associativa a Região e os empresários que actuam na área do turismo;

Considerando que a ATA foi reconhecida pela Confederação do Turismo Português, organismo de cúpula do associativismo empresarial do turismo nacional, como representativa dos agentes económicos do sector do turismo da Área Promocional dos Açores, tendo nesta sequência sido considerada pelo ICEP como Agência Regional de Promoção Turística.

Considerando, em consequência, que a ATA surge como a entidade natural para a celebração de uma parceria através da qual será chamada a colaborar com a Região no desempenho desta concreta tarefa pública e que, por outro lado, esse contrato não terá qualquer valor económico para a ATA, uma vez que da execução das prestações que sobre si impendem não decorre qualquer benefício económico nem qualquer contrapartida;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas b) do n.º 1 do artigo 89.º e d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato de colaboração, entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação de Turismo dos Açores - ATA, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais necessárias à realização, no ano de 2011, do “Plano de Promoção do Destino Açores”, nos mercados de Portugal Continental, Alemanha, Áustria, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Canadá e Estados Unidos da América.

2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Determinar que os encargos com a prossecução do objecto do referido contrato, no valor de € 10.000 000,00 (dez milhões de euros), serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 10, Projecto 1, Acção 6, do Plano da Secretaria Regional da Economia, para o ano 2011.

4. Delegar no Secretário Regional da Economia, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido nos números anteriores.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**(Minuta do contrato de colaboração)**

**Contrato de colaboração a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a
Associação de Turismo dos Açores - ATA, na sequência da
Resolução n.º10/2011, de 2 de Fevereiro.**

Considerando que:

[...].

Através da Resolução n.º 10/2011, de 2 de Fevereiro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro, Secretário Regional da Economia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de

**JORNAL OFICIAL**

[...], portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

e

A segunda outorgante, Associação de Turismo dos Açores - ATA, doravante designada por ATA, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55 – 3.º C, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512076278, neste acto devidamente representada pela Presidente da Direcção, portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], e pelo Vogal da Direcção, ..., portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de colaboração que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a ATA tendo em vista o exercício por esta última das acções necessárias à realização, no ano de 2011, do “Plano de Promoção do Destino Açores”, através de operações publicitárias de promoção dos Açores, nos mercados de Portugal Continental, Alemanha, Áustria, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Canadá e Estados Unidos da América, conforme memória descritiva em anexo.

Cláusula 2.ª**Obrigações da ATA**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior a ATA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo dos Açores com competência em matéria de turismo solicitar;
- b) Aplicar os procedimentos necessários à obtenção de comparticipação financeira por parte do Programa Operacional PROCONVERGENCIA, designadamente no que se relaciona com as regras de contratação pública e publicidade do apoio FEDER nas acções a desenvolver;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Criar um modelo de avaliação do investimento, bem como apresentar os resultados do mesmo, com a entrega do relatório final do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

e) Manter e disponibilizar toda a documentação técnica, contabilística e financeira para efeitos de eventuais controlos ou auditorias por parte de entidades regionais, nacionais ou comunitárias, no âmbito da execução do fundo estrutural FEDER.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1. O presente contrato destina-se a compensar a ATA pelo custo das acções referidas na cláusula 1.^a, correspondendo à verba global de €10.000.000,00 (dez milhões de euros).

2. A RAA obriga-se a transferir a participação financeira referida no número anterior, após a aprovação da candidatura ao Programa Operacional PROCONVERGENCIA, e em função da apresentação, e validação, à entidade gestora desse programa da despesa realizada.

3. O seu processamento deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta à ordem da ATA com o NIB [...]

4. Os montantes previstos nos números anteriores serão transferidos mediante despacho conjunto dos membros do Governo dos Açores com competência em matéria de finanças e do turismo.

Cláusula 4.^a**Fiscalização**

1. O Governo dos Açores, através do departamento do Governo dos Açores competente em matéria de turismo, tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a ATA, executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pelo Governo dos Açores ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

1. A ATA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A ATA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao Governo dos Açores um relatório quadrimestral, sem prejuízo do relatório final sobre a execução deste contrato.

3. Os relatórios a que se refere o número anterior devem ser elaborados nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pelo do Governo dos Açores com competência em matéria de turismo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Modificações subjectivas e objectivas**

A ATA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo dos Açores.

Cláusula 7.^a**Cessação de vigência**

1. Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 3.^a

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato**

1. O Governo dos Açores pode resolver o presente contrato quando a ATA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do presente contrato será comunicada à ATA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.

3. A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à ATA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.^a**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 10 projecto 1, acção 6, (rubrica 02.02.17) do Plano para 2011, da Secretaria Regional da Economia.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 12.^a**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da ATA.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2011.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Pela Associação de Turismo dos Açores - ATA,

A Presidente da Direcção,

. - O Vogal da Direcção,

.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2011 de 2 de Fevereiro de 2011**

Considerando que o Campeonato das Profissões, promovido a nível internacional pela *Internacional Vocational Training Organisation (WorldSkills)*, com principal objectivo de fomentar a formação profissional de qualidade, é organizado a nível mundial há mais de cinco décadas;

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores define, neste âmbito, como objectivo a promoção e dignificação das profissões, constituindo a organização de campeonatos regionais das profissões, quer a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais um meio para alcançar tal desidrato;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos proporciona aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, fomentando a sua valorização e desenvolvimento pessoal, incrementando a formação profissional de qualidade;

Considerando que o intercâmbio de experiências, métodos e técnicas de trabalho, entre os diferentes concorrentes, jurados, formadores, chefes da oficina e observadores é um espaço

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de intercomunicação de múltiplas realidades sócio-culturais, que desafiam a capacidade de adaptação e o espírito de equipa dos diferentes participantes;

Considerando que compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social por intermédio da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, a promoção, implementação e financiamento dos Campeonatos das Profissões;

Considerando que aquele departamento governamental ficou encarregue da organização do Campeonato Nacional das Profissões, para o ano de 2011, evento esse a realizar na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 21 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Encarregar a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor de promover a organização, participação e realização do Campeonato Nacional das Profissões, que terá lugar na Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 2011.

2- Autorizar o Fundo Regional do Emprego a proceder ao pagamento de todas as despesas necessárias ao financiamento e funcionamento da organização, participação e realização do Campeonato Nacional das Profissões, no ano de 2011.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2011 de 2 de Fevereiro de 2011**

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 32.º, determinar os valores de apoio à actividade competitiva de âmbito internacional.

Assim, em conformidade com o projecto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Kairós e conforme documentação em processo;

Nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Apoiar o Clube Kairós no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol em Seniores Femininos 2010/2011 – 2ª eliminatória – 1ª mão;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2- Determinar que o apoio total é de 7.191,00 € (sete mil cento e noventa e um euros), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2011 de 2 de Fevereiro de 2011**

As Araucárias são árvores que, pelo seu porte e imponência, marcam vincadamente a paisagem humanizada açoriana, surgindo em espaços citadinos, em propriedades privadas e em quase todos os jardins históricos do Arquipélago.

O exemplar arbóreo da espécie *Araucaria heterophylla* (Salisb.) Franco, localizado na margem da Lagoa das Furnas, ilha de São Miguel, implantada em terreno pertencente à SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., situa-se numa zona ajardinada, sendo contemporânea da plantação das matas ajardinadas que José do Canto instalou nas imediações da Capela de Nossa Senhora das Vitórias. Este exemplar destaca-se na paisagem pelo seu porte, marcando a sua copa uma forte presença acima do coberto florestal circundante.

A árvore foi escalada tendo sido fixada uma fita métrica no seu topo, para efeito da avaliação da sua altura, tendo a medição desta variável sido realizada conforme as normas técnicas de medição de árvores em terrenos inclinados, ou seja, a partir da parte mais elevada do terreno.

O perímetro da árvore foi avaliado com uma fita métrica a 1.30m do solo e o diâmetro da copa, nas direcções N-S e E-W, foi realizado com um medidor electrónico de distâncias (Vertex).

As variáveis apuradas foram as seguintes: trata-se de uma araucária espécie *Araucaria heterophylla* (Salisb.) Franco), cujo nome vulgar é Araucária-de-Norfolk, centenária, com altura de 50,10 metros, perímetro a 1.30 metros; 5,47 metros, diâmetro médio a 1,30 metros; 1,74 metros, diâmetro da copa (N-S) 16,2 metros e diâmetro da copa (E-W) 17,7 metros.

Considerando o porte deste exemplar, o seu papel na estrutura e envolvência biofísica deste local, o simbolismo e a carga histórica da área onde se insere;

Considerando os pareceres favoráveis da Direcção Regional do Ambiente e da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos;

Assim, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Classificar como de Interesse Público o exemplar arbóreo da espécie *Araucaria heterophylla* (Salisb.) Franco, localizado na margem da Lagoa das Furnas, ilha de São Miguel, implantada em terreno pertencente à SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., com as características descritas no preâmbulo desta Resolução.

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2011 de 2 de Fevereiro de 2011**

Considerando que a Casa do Povo de Rabo de Peixe tem desenvolvido actividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se torna necessário continuar a apoiar a criação de condições condignas e o desenvolvimento de actividades de apoio social através de equipamentos de apoio às crianças e às pessoas idosas na Vila de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, nomeadamente através da criação de uma Creche, um Lar para Idosos e de um Centro de Dia;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a Casa do Povo de Rabo de Peixe, prevendo uma comparticipação até ao valor de 3.900.000,00€ (três milhões e novecentos mil euros), com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a construção de uma Creche, um Lar para Idosos e de um Centro de Dia na Vila de Rabo de Peixe, Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.